

Portaria 248

PORTARIA Nº 248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

Estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 3/2000 que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I, art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 666, de 31 de outubro de 2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovado, através da presente Portaria, o Regulamento Técnico em anexo que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização.

Art. 2º O Revendedor Varejista somente poderá receber no Posto Revendedor combustível automotivo líquido de caminhão-tanque cujos compartimentos estejam com os respectivos bocais de entrada e saída lacrados pelo Distribuidor ou pela ANP.

Art. 3º O Revendedor Varejista fica obrigado a coletar amostra de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido e efetuar as análises descritas no Regulamento Técnico em anexo, ressalvado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 1º Os resultados das análises de qualidade serão reportados em formulário denominado "Registro das Análises de Qualidade" cujo modelo consta do Regulamento Técnico aprovado pela presente Portaria.

§ 2º Os Registros das Análises de Qualidade correspondentes aos combustíveis recebidos nos últimos 6 (seis) meses deverão ser mantidos nas dependências do Posto Revendedor.

§ 3º O Revendedor Varejista fica obrigado a recusar o recebimento do produto caso apure qualquer não conformidade nas análises referidas no caput deste artigo, devendo comunicar o fato à ANP através de carta, fac-símile ou correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerado-se somente os dias úteis.

Art. 4º O Revendedor Varejista poderá não efetuar as análises citadas no art. 3º desta Portaria, desde que preencha o Registro das Análises de Qualidade com os dados enviados pelo Distribuidor de quem adquiriu o produto, tornando-se responsável pelo mesmo.

Art. 5º O Revendedor Varejista fica obrigado a manter o Boletim de Conformidade de que trata a Portaria nº 197, de 28 de dezembro de 1999, ou legislação que venha a substituí-la, expedido pelo distribuidor do qual adquiriu a gasolina, referentes aos 5 (cinco) últimos carregamentos de gasolina recebidos.

Art. 6º O Revendedor Varejista fica obrigado a coletar no ato do recebimento 1 (uma) amostra-testemunha com volume de 1L (um litro) de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido, mantendo em seu poder aquelas referentes aos 2 (dois) últimos carregamentos de cada produto.

Parágrafo único. Os procedimentos de coleta, acondicionamento, etiquetagem e armazenamento das amostras serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento Técnico aprovado pela presente Portaria, obedecendo-se as regras de segurança emanadas dos órgãos competentes.

Art. 7º As amostras-testemunhas, os Boletins de Conformidade e os Registros das Análises de Qualidade deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação que julgue necessária.

Art. 8º O Revendedor Varejista fica obrigado a realizar as análises mencionadas no Item 2 do Regulamento Técnico aprovado pela presente Portaria sempre que solicitado pelo consumidor.

Art. 9º O Revendedor Varejista que tiver equipamento medidor interdito em razão de produto que esteja em desacordo com as especificações ou com vícios de qualidade, terá o mesmo lacrado e identificado pela ANP através de faixa contendo os dizeres "INTERDITADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO", que deverá permanecer até a desinterdição do equipamento.

Art. 10 A desinterdição do equipamento através de rompimento do lacre e a retirada da faixa referidos no artigo anterior somente poderão ser efetuadas por representante da ANP, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I comprovação junto a ANP, através de cópia da Nota Fiscal de Devolução, de que o produto em desacordo com as especificações foi encaminhado à Distribuidora;

II solicitação de desinterdição, informando já estar de posse de novo produto em substituição àquele que se encontrava em desacordo com as especificações.

Art. 11 Ao verificar a existência de produto que esteja em desacordo com as especificações, a ANP entregará ao Revendedor Varejista uma amostra de contraprova.

Parágrafo único. O rompimento do lacre e as análises laboratoriais que porventura o Revendedor Varejista queira efetuar na amostra contraprova deverão ser presenciados por representante da ANP.

Art. 12 O Revendedor Varejista deverá atender ao disposto nos artigos 3º ou 4º e 6º desta Portaria à partir do 30º (trigésimo) dia contados da data de sua publicação.

Art. 13 O não atendimento às disposições desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e em legislação complementar.

Art. 14 Fica revogada a Portaria DNC nº 42, de 17 de novembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral

Publicado no DOU de 1º/11/2000

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 3/2000

1. As amostras-testemunhas deverão ser coletadas em frascos de vidro escuro ou de PET Polietileno Tereftalato de cor âmbar de 1 litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, etiquetadas conforme modelo do item 5 deste Regulamento Técnico, colocadas em saco plástico, lacradas com lacre numerado e armazenadas em lugar arejado, sem incidência de luz e suficientemente distante de fonte artificial de calor;

2. As amostras coletadas com a finalidade de efetuar as análises de qualidade no recebimento de produtos deverão contemplar as seguintes características;

2.1 Gasolina

2.1.2 Aspecto e Cor

2.1.3 Densidade Relativa a 20°C/4°C ou Densidade e temperatura da amostra

2.1.4 Teor de Álcool

2.2 Álcool Etílico Hidratado Combustível AEHC

2.2.1 Aspecto e Cor

2.2.2 Massa Específica a 20°C

2.2.3 Teor Alcoólico

2.3 Óleo Diesel

2.3.1 Aspecto e Cor

2.3.2 Densidade Relativa a 20°C/4°C ou Densidade e temperatura da amostra

3. As metodologias utilizadas nas análises de qualidade são as seguintes:

3.1 Aspecto e Cor - Gasolina e Óleo Diesel

3.1.1 Material:

proveta de 1000 mL, limpa e seca

3.1.2 Procedimento:

-lavar a proveta com parte da amostra, descartar e encher novamente com a amostra, e

-fazer a verificação visual do aspecto quanto à coloração e à presença de impurezas.

3.1.3 Resultados:

-expressar os resultados de aspecto observados da seguinte forma:

a) límpido e isento de impurezas,

b) límpido e com impurezas,

c) turvo e isento de impurezas, e

d) turvo e com impurezas,

-expressar a cor visual

3.2 Aspecto e Cor Álcool Etílico(AEHC)

3.2.1 Material:

-proveta de 1000 mL, limpa e seca

3.2.2 Procedimento:

-lavar a proveta com parte da amostra, descartar e encher novamente com a amostra, e

-fazer a verificação visual da aparência quanto ao aspecto e a presença de material em suspensão,

3.2.3 Resultados:

-expressar os resultados de aspecto observados da seguinte forma:

a) límpido e isento de material em suspensão,

b) límpido e com material em suspensão,

c) turvo sem material em suspensão, e

d) turvo com material em suspensão,

-expressar a cor visual.

3.3 Massa Específica a 20°C e Teor Alcoólico no AEHC

3.3.1 Material:

-proveta de 1000 mL,

-densímetro de vidro, escala 0,750-0,800 g/mL e 0,800-0,850 g/mL, subdivisões de 0,0005 g/mL,

-termômetro de imersão total, escala de -5°C a 50°C, precisão de 0,5°C.

3.3.2 Procedimento:

-lavar a proveta com parte da amostra, descartar e encher novamente com a amostra,

-introduzir o termômetro

-imersão do densímetro limpo e seco de tal forma que flutue livremente sem tocar o fundo e as paredes da proveta,

-aguardar alguns minutos para que se estabeleça a estabilidade térmica do conjunto e a posição de equilíbrio do densímetro e,

-proceder às leituras do densímetro e da temperatura da amostra e anotar.

3.3.3 Cálculo:

com auxílio da tabela de conversão de massa específica e volume de misturas de álcool etílico e água, e de acordo com a temperatura, da amostra, encontrar a massa específica a 20°C e o correspondente teor alcoólico em °INPM,

3.4 Teor de Álcool na Gasolina

3.4.1 Material:

proveta de vidro de 100 mL graduada em subdivisões de 1 mL com boca esmerilhada e tampa,

3.4.2 Reagente:

solução aquosa de cloreto de sódio a 10% p/v (100g de sal para cada litro de água)

3.4.3 Procedimento:

- colocar 50 mL da amostra na proveta previamente limpa, desengordurada e seca,
- adicionar a solução de cloreto de sódio até completar o volume de 100 mL,
- misturar as camadas de água e amostra através de 10 inversões sucessivas da proveta, evitando agitação enérgica,
- deixar em repouso por 15 minutos a fim de permitir a separação completa das duas camadas,
- anotar o aumento da camada aquosa em mililitros.

NOTA: Os volumes 50 e 100 mL deverão ser ajustados pelo menisco inferior.

3.4.5 Cálculo e Resultado:

$V=(A \times 2) + 1$, onde:

V = Teor de álcool (AEAC) na gasolina, e

A = aumento em volume da camada aquosa (álcool e água)

3.5 Densidade Relativa a 20°C/4°C - Gasolina e do Óleo Diesel

3.5.1 Material:

- proveta de 1000 mL,
- densímetro de vidro para derivados de petróleo, escala 0,7000,750 g/mL; 0,7500,800 g/mL para gasolina e 0,8000,850 g/mL e 0,8000,900 g/ml para óleo diesel, com subdivisões de 0,0005 g/mL
- termômetro de imersão total, escala de -20°C a 102°C, precisão de 0,2°C (tipo ASTM 12C)
- tabela de correção das densidades e dos volumes para os derivados de petróleo

3.5.2 Procedimento:

- lavar a proveta com parte da amostra, descartar. Encher novamente com a amostra
- introduzir o termômetro
- imersão do densímetro limpo e seco de forma que flutue livremente sem tocar o fundo e as paredes da proveta
- aguardar alguns minutos para que o densímetro alcance a estabilidade térmica e a posição de equilíbrio
- proceder as leituras de densidade relativa e da temperatura da amostra e anotar

3.5.3 Cálculo:

com auxílio da tabela de correção das densidades e dos volumes, e de acordo com a temperatura da amostra converter o valor encontrado para 20°C/4°C

4. O Posto Revendedor, além dos equipamentos necessários à realização das análises relacionadas no item 3, deve possuir e manter aferidos em perfeito estado de funcionamento:

4.1 termodensímetro de leitura direta, aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, instalado nas bombas medidoras de AEHC, indicando no seu corpo as instruções de funcionamento

4.2 medida-padrão de 20 litros aferida pelo INMETRO, para verificação dos equipamentos medidores quando solicitado pelo consumidor no ato do abastecimento

4.3 régua medidora ou outro equipamento metrológico que permita a verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques

5. Modelo de etiqueta para as amostras-testemunhas

AMOSTRA-TESTEMUNHA

PRODUTO:

DATA DA COLETA:

NÚMERO DO LACRE

DISTRIBUIDOR:

CNPJ DO DISTRIBUIDOR:

Nº NOTA FISCAL DE RECEBIMENTO:

TRANSPORTADOR:

CNPJ DO TRANSPORTADOR:

NOME DO MOTORISTA:

Nº RG DO MOTORISTA:

PLACA DO CAMINHÃO-TANQUE/REBOQUE:

RAZÃO SOCIAL DO POSTO REVENDEDOR:

CNPJ DO POSTO REVENDEDOR:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

ASSINATURA DO MOTORISTA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

6. Formulário - Registro das Análises de Qualidade

RAZÃO SOCIAL DO POSTO REVENDEDOR:

CNPJ DO POSTO REVENDEDOR:

ENDEREÇO DO POSTO REVENDEDOR:

BAIRRO:

CIDADE/ESTADO:

DADOS DE RECEBIMENTO

Produto

Volume recebido (litros)

Data da coleta

Distribuidor

CNPJ do Distribuidor

Transportador

CNPJ do Transportador

Nota Fiscal do Produto

Placa do Caminhão/Reboque

Nome Motorista

RG Motorista

Nome do Analista

RESULTADOS DAS ANÁLISES

Aspecto

Cor

Densidade Relativa 20°C/4°C

Massa Específica a 20°C

Teor de Álcool na Gasolina

Teor Alcoólico no AEHC

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura: